

	IMP144/01
	<b>EXTERNATO S. MIGUEL DE REFOJOS</b>
	<b>CONTRATO</b>

---

**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE**

---

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** SEMINÁRIO CONCILIAR DE BRAGA, pessoa coletiva n.º 500820511, ENTIDADE TITULAR do EXTERNATO S. MIGUEL DE REFOJOS, com sede na Praça da República, n.º355 4860 - 355 Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Monsenhor José Augusto Gomes Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, residente no \_\_\_\_\_, na qualidade de legal representante do EXTERNATO S. MIGUEL DE REFOJOS, com poderes para o ato, adiante designada por Primeiro outorgante;

E

**SEGUNDA OUTORGANTE:** INOVAR +AZ – Sistemas de Informação, Lda, NIPC 508775876 Com sede no Largo Camões – Edifício Rainha, Piso 11 – 3720-232 Oliveira de Azeméis, neste ato representada por João Filipe de Jesus Pinho, portador do CC n.º \_\_\_\_\_ residente na rua \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da firma outorgante.

**Considerando que:**

Face ao procedimento do Ajuste Direto aprovado em 17 de agosto de 2023, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, por decisão da Direção Singular da Primeira Outorgante, foi adjudicado à Segunda Outorgante, a prestação de serviços para atualização das licenças dos programas INOVAR ALUNOS, INOVAR PROFISSIONAL, MÓDULO PESSOAL e aprovada a minuta do presente contrato.

**Neste sentido, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

## Cláusula Primeira

### Objeto

Pelo presente é outorgado o contrato de atualização das licenças dos programas dos sistemas a seguir identificados: Inovar Alunos; Inovar Profissional e Módulo Pessoal.

## Cláusula Segunda

### Preço

Pela atualização da Licença do software identificado na cláusula primeira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante os valores a seguir discriminados e que totalizam a quantia de 1.700,00 € (mil e setecentos euros):

Inovar Alunos – 1.000,00 € (mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Inovar Profissional – 500,00 € (quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Módulo Pessoal – 200,00 € (duzentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula Terceira

### Objeto

A atualização da licença dos programas acima referidos concede ao Primeiro Outorgante pelo período de duração deste contrato:

- a) O acesso a atualizações dos módulos de software ora adquiridos e descritos no presente contrato;
- b) O acesso ao serviço de Apoio ao Cliente para resolução telefónica de dúvidas ou outras questões sobre a utilização do sistema.

## Cláusula Quarta

### Prazo

O presente contrato tem o seu início no de 01 de setembro de 2023 e termo no dia 31 de agosto de 2024.

**Cláusula Quinta**  
**Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado no mês seguinte à data de apresentação da fatura, com data limite de pagamento correspondente ao último dia útil do mesmo mês.

**Cláusula Sexta**  
**Resolução**

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula Sétima**  
**Cessão da Posição Contratual**

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento que culminou no presente contrato;
  - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do CCP, e se tem habilitações profissionais e capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

**Cláusula Oitava**  
**Comunicações entre as partes**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto expressas no presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula Nona

### Tratamento de dados pessoais

1 - O Primeiro outorgante estabelece como objeto de tratamento de Dados Pessoais a prestação de serviços para aquisição dos programas Inovar Alunos e Inovar Profissional, nos termos do presente contrato.

2 – O tratamento de Dados Pessoais constantes do presente contrato versa sobre Dados Pessoais e categorias especiais de dados previstos no RGPD.

3 – O tratamento de Dados Pessoais tem em vista as seguintes finalidades: gestão dos processos dos alunos, do pessoal docente e não docente, matrículas, atribuição de escalões referentes a apoios de ação social escolar, atribuição de bolsas de mérito, elaboração de turmas e de horários de turmas e dos docentes, atribuição de serviço aos docentes, avaliação de alunos, fichas de informação, assiduidade dos alunos e dos docentes, elaboração de relatórios de atividades, informação individual do aluno, cumprimento de obrigações decorrentes de financiamento público, designadamente através do POCH e de obrigações perante o Ministério da Educação.

4 – As categorias de titulares dos Dados tratados pela Segunda outorgante por conta do Primeiro são dados pessoais dos alunos, dos encarregados de educação, dos docentes, do pessoal administrativo e auxiliar do estabelecimento de ensino do primeiro.

5 – No âmbito do presente contrato, a Segunda trata de Dados Pessoais por conta do Primeiro tais como:

- 6.1. Nome, categoria/carreira profissional;
- 6.2. Elementos identificativos de cada uma das pessoas referidas no ponto 4 da presente cláusula;
- 6.3. Assiduidade de cada aluno e de trabalhador;
- 6.4. Informação sobre escalões de abono de família dos alunos.
- 6.5. Dados de saúde dos alunos referente a vacinas e situações que padeça.
- 6.6. Quaisquer outras categorias de dados que se afigurem necessários para o cumprimento do contrato.

## Cláusula Décima

### Gestor do contrato

1-Para o acompanhamento e gestão do contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, a entidade adjudicante designa \_\_\_\_\_ como gestora do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

2-A Entidade Adjudicante poderá substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

3-Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato. Caso no momento da sua designação lhe sejam delegadas competências, constarão as mesmas de notificação a efetuar ao adjudicatário.

### Cláusula Décima Primeira

#### Jurisdição

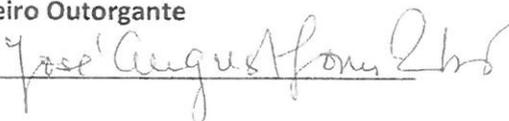
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Nos termos do disposto nos artigos 96 e 290-A do CCP, o gestor do contrato designado pelo primeiro outorgante

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

Cabeceiras de Basto, 01 de setembro de 2023

Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_

Segunda Outorgante

Assinado por: **João Filipe de Jesus Pinho**  
Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2023.09.01 09:54:26+01'00

